



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER Nº 12

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/22 - PREFEITO MUNICIPAL -
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 2415, DE 14 DE
JULHO DE 2010, QUE TRATA DA ORGANIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO SANTA
LYDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência, a qual já recebeu manifestação favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 74 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015), seu conteúdo legislativo de mérito, pois a liquidação da empresa se mostra medida necessária diante do difícil quadro desenhado pelo longo período de gestão temerária da empresa, assim como a melhor alternativa para evitar que continue a onerar a Prefeitura Municipal e, conseqüentemente, o contribuinte ribeirão-pretano.

Por fim, alterar a unidade administrativa responsável pelo “Calçadão de Ribeirão Preto” da “Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento” para a “Secretaria Municipal de Justiça” é medida necessária, em razão da regulação e fiscalização do espaço ser feita pelo Departamento de Fiscalização Geral.

Diante do exposto, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação das matérias.

Sala das Comissões, 29 de março de 2022.


ELIZEU ROCHA

Presidente


BRANDO VEIGA

Presidente


PAULO MODAS

Membro